



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Selo “Feira Amiga do Bairro”
no Município de São Paulo e dá outras
providências.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo “Feira Amiga do Bairro”, destinado a identificar e reconhecer feiras livres e feirantes que adotem boas práticas de convivência urbana, responsabilidade ambiental, organização e respeito aos moradores das vias onde as feiras são realizadas.

Art. 2º O Selo “Feira Amiga do Bairro” terá caráter honorífico, sendo concedido anualmente às feiras e feirantes que cumprirem os critérios estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Selo:

- I – estimular a adoção de práticas de limpeza, organização e sustentabilidade;
- II – incentivar a redução de impactos negativos gerados pela realização das feiras;
- III – valorizar feirantes que contribuam para a boa convivência com a vizinhança.

Art. 4º A concessão do Selo observará, entre outros requisitos definidos pelo Poder Executivo, os seguintes critérios gerais:

- I – cumprimento dos horários de montagem e desmontagem;
- II – manutenção da limpeza da via durante e após o funcionamento da feira;
- III – separação e descarte adequado de resíduos orgânicos e recicláveis;
- IV – não obstrução de rampas de acessibilidade;
- V – inexistência de infrações ambientais, sanitárias ou urbanísticas no período definido pela regulamentação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Art. 5º A concessão do Selo conferirá aos feirantes e às feiras certificadas os seguintes benefícios:

I – direito ao uso do Selo em barracas, placas, uniformes e materiais de divulgação;

II – divulgação oficial pela Prefeitura de São Paulo em seus canais institucionais, incluindo site, aplicativos e redes sociais, destacando as feiras e feirantes certificados;

III – prioridade na participação em ações públicas de capacitação, formação e eventos institucionais promovidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Selo poderá ser retirado caso os critérios que motivaram sua concessão deixem de ser cumpridos, assegurada prévia comunicação ao feirante ou à feira certificada, conforme regulamentação.

Art. 7º A concessão do Selo não implicará custos obrigatórios aos feirantes, nem a criação de benefício financeiro direto pelo Poder Público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a devida implementação.

Art. 10º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 01 de dezembro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade instituir o Selo “Feira Amiga do Bairro”, medida simples e de alto impacto positivo para a cidade de São Paulo, visto que estimula o comportamento correto por reconhecimento. As feiras livres são patrimônio cultural e econômico do município, mas sua realização em vias residenciais exige equilíbrio e responsabilidade.

O selo permitirá reconhecer e valorizar os feirantes que adotam boas práticas, garantindo limpeza adequada, respeito aos horários, cuidado com resíduos e atenção à mobilidade dos moradores. Além disso, ao assegurar divulgação oficial em canais da Prefeitura, a iniciativa fortalece e premia o bom feirante, diante de seu comprometimento, porém sem criar novos custos.

Trata-se de política pública baseada em estímulo positivo, diálogo e reconhecimento, capaz de melhorar a convivência urbana e reforçar a imagem das feiras livres como espaços de cultura, trabalho e qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões, em 01 de dezembro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL